

**POLÍCIA PENAL**  
**DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 273 / 2022 – SESP / DEPPEN**

Termo de Cooperação que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, através da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO – PEFB**, e, de outro lado, a empresa **KISOL BELTRÃO COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA.**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

**PROTOCOLO 20.762.334-2**

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3.312, Bacacheri, CEP 82.600-730, Curitiba – PR, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, RG 3.426.728-6 /PR, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, situada na Rua Cel. Dulcídio, 800 Batel, CEP 80.420-170, Curitiba – PR, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **CEL. PM RR HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA**, RG n.º 5.546.799-4, através da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO – PEFB**, neste ato representada por seu Diretor, Senhor **MARCIO ROBERTO IANSEN**, e de outro lado, a empresa **KISOL BELTRÃO COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.881.005/0001-97, com sede na Rua Porto Alegre, 1309 – sala 01 – Marrecas – CEP 85601-480 – Francisco Beltrão / PR, representada, neste ato, por sua representante legal, a Senhora **JULIANE CORBARI RIBEIRO**, doravante denominados, respectivamente, apenas **DEPPEN** e **COOPERADA**, com fulcro no artigo 184 da Lei n.º 14.133/2021, e no artigo 661 do Decreto Estadual 10.086/2022, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100  
 Tel 41 3294-2974

**POLÍCIA PENAL**  
**DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem nas dependências da cooperada ou em locais previamente informados a Direção da Unidade Penal, na execução de serviços de: instalação e manutenção de piscinas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Cooperação.

**Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP:**

1. Figurar como interveniente, mediando, supervisionando, analisando o referido Termo de Cooperação e Plano de Trabalho entre o **DEPPEN** e a Cooperada;
2. Sinalizar e especificar ao **DEPPEN**, se houver alguma alteração que seja necessária a ser realizada em todo o procedimento executado;
3. Autorizar o prosseguimento do presente instrumento, se estiver de acordo com as normas exigidas, para que seja efetivado a ocupação laborativa dos apenados;
4. Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, o presente Termo de Cooperação, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**Parágrafo segundo: Compete ao Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:**

1. Colocar à disposição da **COOPERADA**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO – PEFB**, entre 01 (um) e até 05 (cinco) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Termo de Cooperação;
2. Por se tratar de presos em regime fechado, o Estabelecimento Penal fará um rigoroso critério de seleção dos presos a serem utilizados nesse setor através da Comissão Técnica de Classificação, bem como fará visitas periódicas aos setores de trabalho externo, atendendo ao que determina o art. 36 da Lei de Execução Penal;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100  
Tel 41 3294-2974

**POLÍCIA PENAL**  
**DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

4. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;
5. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
6. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de polícia Penal – **DEPPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **COOPERADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos ao **DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Termo de Cooperação;
7. Designar gestor encarregado do acompanhamento da Cooperação, o qual deverá gerar relatórios detalhados ao **DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

**Parágrafo terceiro: Compete à Cooperada:**

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Termo de Cooperação;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ser rescindida a Cooperação;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira a Cooperação, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100  
Tel 41 3294-2974

**POLÍCIA PENAL**  
**DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;

10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade;
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos;
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário-mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Pagar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário-mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de taxa, revertida para programas de trabalho dos presos;
17. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes;
19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada;
20. Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100  
Tel 41 3294-2974

**POLÍCIA PENAL**  
**DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

21. Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho;
22. Observar as regras de segurança de trânsito se for proporcionado transporte aos presos;
23. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
24. Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;
25. Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço.

**Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:**

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CHAMAMENTO**

O presente instrumento não necessita de Chamamento Público, eis que se trata de **Termo de Cooperação**, e de acordo com o Decreto Estadual nº 10.086/2022 exige-se a necessidade de Chamamento Público quando o instrumento se tratar de **Convênio**.

Deste modo, o presente Termo de Cooperação é dispensado da obrigatoriedade de realização de Chamamento Público.

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100  
Tel 41 3294-2974

**POLÍCIA PENAL**  
**DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA SEXTA – CARGA HORÁRIA**

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7º – inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Cooperada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Cooperada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – METAS DO TERMO**

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos presos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

**CLÁUSULA OITAVA – DA ORGANIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO**

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Termo de Cooperação.

§1º. Pelo **DEPPEN** fica indicado, como gestor, o Senhor **MARCIO ROBERTO IANSEN**, Diretor do **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PEFB**, e como fiscal o Senhor **ALESSANDRO BEZERRA DA CUNHA** Vice-Diretor da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PEFB**.

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100  
Tel 41 3294-2974

**POLÍCIA PENAL**  
**DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal da cooperação, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal da cooperação, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento da taxa ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos Termos de Cooperação com a empresa já cooperada.

§4. Cabe ao gestor encarregado do acompanhamento da cooperação, facilitar ao **DEPPEN** e ao **INTERVENIENTE** todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Cooperação, nos termos art. 684, VIII e XI do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

§5. Conceder o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública **DEPPEN**, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Termo de cooperação, e aos locais de execução do objeto, nos termos do artigo 684, IX do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

§6. Descrição das ações fiscalizatórias do objeto se dará por meio de quantidade de dias trabalhados, se está sendo cumprida a carga horária, e as demais determinações de responsabilidade da cooperada e dos apenados, descritas neste Termo na cláusula segunda.

**CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO**

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a  $\frac{3}{4}$  do salário-mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, taxa, das empresas cooperadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução N° 008/2014 de 12 de dezembro de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário-mínimo;

*Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100  
Tel 41 3294-2974*

**POLÍCIA PENAL**  
**DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

- 51 a 100 presos implantados 20% do salário-mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário-mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário-mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário-mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

§4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ**

A **COOPERADA** pagará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário-mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de taxa, revertida para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário-mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º. O **DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3º. À **COOPERADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100  
Tel 41 3294-2974



**POLÍCIA PENAL**  
**DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Termo de Cooperação ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA**

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o presente Termo de Cooperação, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Termo de Cooperação.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100  
Tel 41 3294-2974

**POLÍCIA PENAL**  
**DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Curitiba \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**OSVALDO MESSIAS MACHADO**  
Diretor-Geral de Polícia Penal

*Juliane C. Ribeiro*  
**JULIANE CORBARI RIBEIRO**  
Representante Legal da Empresa Kisol  
Beltrão Comércio de Piscinas Ltda.

**MARCIO ROBERTO IANSEN**  
Diretor da Penitenciária Estadual de  
Francisco Beltrão – PEFB

**TESTEMUNHAS**

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**  
CPF:708.556.417-20

2. Nome: **Laercio Gaveliki**  
CPF:045.690.879-06

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100  
Tel 41 3294-2974

Documento: **TermoderCooperacaoKisol.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho (XXX.556.417-XX)** em 26/08/2023 09:23 Local: DEP/DPD, **Marcio Roberto Iansen (XXX.989.159-XX)** em 28/08/2023 08:05 Local: DEP/PFB/DIR, **Laercio Gaveliki (XXX.690.879-XX)** em 28/08/2023 09:17 Local: DEP/DPD, **Oswaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 28/08/2023 13:28 Local: DEP/GAB, **Cel. Pm Rr Hudson Leôncio Teixeira (XXX.630.419-XX)** em 30/08/2023 16:54 Local: SESP/GS.

Inserido ao protocolo **20.762.334-2** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 26/08/2023 09:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**731b5e8b6da76f0b24adebfc77209564**.

**KS LICITAÇÕES, COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME.**

Protocolo n.º 20.711.133-3

Valor total: R\$ 1.669,95 (mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos)

Vigência: 29/08/2023 até 28/08/2024

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de pão francês para atender as necessidades da Corregedoria Geral da Polícia Militar no município de Cascavel – COGER, oriundo do pregão eletrônico nº 1590/2022.

Assinado em 29/08/2023.

**FRANKE & ZIMMER LTDA.**

Protocolo n.º 20.711.133-3

Valor total: R\$ 523,35 (quinhentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos)

Vigência: 29/08/2023 até 28/08/2024

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de pão francês para atender as necessidades da Corregedoria Geral da Polícia Militar no município de Cascavel – COGER, oriundo do pregão eletrônico nº 1590/2022.

Assinado em 29/08/2023.

**RODRIGO GAGLIARDI HARA EIRELI.**

Protocolo n.º 20.525.607-5

Valor total: R\$ 14.100,00 (quatorze mil, cem reais)

Vigência: 29/08/2023 até 28/08/2024

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de ração para cães adultos e filhotes de grande porte, para atender as necessidades do Comando do Corpo de Bombeiros – CCB, oriundo do pregão eletrônico nº 2196/2022.

Assinado em 29/08/2023.

**DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**

Protocolo n.º 20.631.616-0

Valor total: R\$ 4.851,45 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

Vigência: 29/08/2023 até 28/08/2024

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de equipamentos odontológicos, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, oriundo do pregão eletrônico nº 909/2022.

Assinado em 29/08/2023.

**VASPJ REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**

Protocolo n.º 20.631.616-0

Valor total: R\$ 37.884,00 (trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais)

Vigência: 29/08/2023 até 28/08/2024

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de equipamentos odontológicos, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, oriundo do pregão eletrônico nº 909/2022.

Assinado em 29/08/2023.

**DENTAL MARIA LTDA ME.**

Protocolo n.º 20.631.616-0

Valor total: R\$ 15.635,27 (quinze mil, seiscentos e trinta e cinco reais, vinte e sete centavos)

Vigência: 29/08/2023 até 28/08/2024

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de equipamentos odontológicos, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, oriundo do pregão eletrônico nº 909/2022.

Assinado em 29/08/2023.

**ARGOS LTDA.**

Protocolo n.º 20.631.616-0

Valor total: R\$ 44.563,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais)

Vigência: 29/08/2023 até 28/08/2024

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de equipamentos odontológicos, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, oriundo do pregão eletrônico nº 909/2022.

Assinado em 29/08/2023.

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**

Protocolo n.º 20.775.339-4

Valor total: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Vigência: 12 meses a partir de sua publicação

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de oxigênio líquido medicinal, com comodato do tanque criogênico, para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar do Paraná - HPM, oriundo do pregão eletrônico nº 03/2023.

Assinado em 29/08/2023.

**COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LANDIN LTDA EPP.**

Protocolo n.º 20.703.205-0

Valor total: R\$ 234.400,00 (duzentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais)

Vigência: 24/10/2023 até 23/10/2024

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de combustível de aviação (querosene – GAV e gasolina – AVGAS) para atender a demanda do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA, oriundo de inexigibilidade de licitação nº 022039/2023.

Assinado em 30/08/2023.

**COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LANDIN LTDA EPP.**

Protocolo n.º 20.703.205-0

Valor total: R\$ 128.150,00 (cento e vinte e oito mil e cento e cinquenta reais)

Vigência: 24/10/2023 até 23/10/2024

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de combustível de aviação (querosene – GAV e gasolina – AVGAS) para atender a demanda do Grupamento de Operações Aéreas - GOA, oriundo de Inexigibilidade de licitação nº 024849/2023.

Assinado em 30/08/2023.

**SAFELock PRODUTOS DE SEGURANÇA IND. E COM. LTDA.**

Protocolo n.º 20.549.931-8

Valor total: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)

Vigência: 12 meses a partir de sua publicação

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de lacres plásticos, para atender as necessidades da Divisão de Custódia da Polícia Científica - DCV, oriundo de dispensa de licitação nº 20467/2023.

Assinado em 30/08/2023.

**SAFELock PRODUTOS DE SEGURANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Protocolo n.º 20.953.793-1

Valor total: R\$ 84.350,00 (oitenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais)

Vigência: 30/08/2023 até 29/08/2024

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de envelopes de segurança para atender a demanda da Polícia Militar do Paraná – PMPR, oriundo do pregão nº 13/2022.

Assinado em 30/08/2023.

**TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA.**

Protocolo n.º 20.837.891-0.

Vigência: 01/09/2023 até 31/08/2024.

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 0828/2022 – GMS nº 3698/2022, referente a prestação de serviços de limpeza, asselo, conservação e outros para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros no Município de Ponta Grossa.

Assinado em 31/08/2023.

**RODRIGO GAGLIARDI HARA EIRELI.**

Protocolo n.º 20.769.847-4.

Vigência: 30/08/2023 até 29/08/2024.

Valor total: R\$ 29.760,00 (vinte e nove mil e setecentos e sessenta reais).

O presente contrato tem por objeto a aquisição de ração animal para atender a demanda do 3º Comando Regional da Polícia Militar – 3º CRPM, oriundo do pregão eletrônico nº 2196/2022.

Assinado em 30/08/2023.

**SAFELock PRODUTOS DE SEGURANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Protocolo n.º 18.856.165-9.

Valor total: R\$ 558.120,60 (quinhentos e cinquenta e oito mil, cento e vinte reais e sessenta centavos).

Este Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do valor do Contrato nº 0206/2023 - GMS Nº 0975/2023 em 24,99%, referente a aquisição de embalagens de segurança para acondicionamento de vestígios, a fim de atender a demanda da Polícia Científica do Paraná - PCP.

Assinado em 30/08/2023.

**KISOL BELTRÃO COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA.**

Protocolo n.º 20.762.334-2.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

O presente Instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laboral aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo atuarem nas dependências da cooperativa ou em locais previamente Informados a direção da unidade penal, na execução de serviços de: Instalação e manutenção de piscinas.

Assinado em 30/08/2023.

**SAL DA TERRA IND COM CONFECÇÕES LTDA ME.**

Protocolo n.º 20.576.607-3.

Vigência: 31/08/2023 até 30/08/2024.

Valor total: R\$ 27.380,00 (vinte e sete mil, trezentos e oitenta reais).

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de uniformes (vestimentas operacionais profissionais) personalizadas, para atender as necessidades da Polícia Científica do Estado do Paraná - PCP, oriundo da Dispensa De Licitação nº 23005/2023.

Assinado em 31/08/2023.

**HENRIQUE E TABORDA CONFECÇÃO LTDA.**

Protocolo n.º 20.275.406-6.

Vigência: 31/08/2023 até 29/02/2024.

Valor total: R\$ 43.630,00 (quarenta e três mil, seiscentos e trinta reais).

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de uniformes, para atender alunos do curso de formação técnico profissional de carreiras policiais (delegado, escrivão, papiloscopista e Investigador de Polícia), para atender a demanda da Escola Superior da Polícia Civil - ESPC, oriundo da Dispensa de Licitação nº 011265/2023.

Assinado em 31/08/2023.

94531/2023